

洲（澳門）國際公開大學”的提述，均視為對“澳門城市大學”的提述。

#### 第四條

##### 生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一一年一月二十八日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

#### 第 14/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零一一年三月一日起，發行並流通以「中國內地景觀 四」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

含面額十元郵票之小型張.....200,000枚

二、本批示自公佈日生效。

二零一一年一月二十日

行政長官 崔世安

#### 第 15/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第四條第二款、第三十三條第六款、九月十六日第49/91/M號法令第六條第二款 a) 項，以及經八月二十三日《澳門政府公報》第三十四期第一組公佈并由第29/SAAEJ/99號批示核准的《澳門理工學院人事章程》第六十七條的規定，作出本批示。

一、經八月二十三日《澳門政府公報》第三十四期第一組公佈并由第29/SAAEJ/99號批示核准的《澳門理工學院人事章

Ásia (Macau)», constantes dos Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 196/92/M, de 28 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 467/99/M, de 6 de Dezembro, bem como de qualquer outro diploma legal ou regulamentar.

#### Artigo 4.º

##### Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de Janeiro de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 14/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 1 de Março de 2011, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Vistas Cénicas do Continente IV», na taxa e quantidade seguinte:

Bloco com selo de \$10,00 ..... 200 000

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

20 de Janeiro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 15/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 4.º e do n.º 6 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, da alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 49/91/M, de 16 de Setembro, e do artigo 67.º do Estatuto do Pessoal do Instituto Politécnico de Macau, aprovado pelo Despacho n.º 29/SAAEJ/99, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 34, I Série, de 23 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. Os artigos 2.º, 7.º, 9.º, 12.º, 13.º, 21.º, 24.º e 31.º do Estatuto do Pessoal do Instituto Politécnico de Macau, adiante abrevia-

程》（以下簡稱《人事章程》）第二條、第七條、第九條、第十二條、第十三條、第二十一條、第二十四條及第三十一條之  
行文修改如下：

“第二條  
（適用之法律制度）

- 一、 .....
- 二、 .....
- 三、 .....

四、在澳門理工學院任職的澳門特別行政區公務人員如  
為退休基金會供款人，其在退休基金會所作之供款是依據  
其在澳門理工學院擔任官職或職務的基本薪酬加年資獎金  
而進行計算並作出扣除。

第七條  
（入職學歷及要件）

澳門理工學院按領導及主管人員、不同組別及不同專業  
職程錄用人員所要求的學歷及要件如下：

- （a）領導及主管人員：具學士學位及公認之公民品德，  
以及擔任相關職務所需的適當的專業能力、才能及經驗；
- （b）高級技術員人員組別：具學士學位；
- （c）技術員人員組別：具高等課程學歷；
- （d）技術輔助人員人員組別——技術輔導員：具高中畢  
業學歷；
- （e）技術輔助人員人員組別——行政技術助理員：具初  
中畢業學歷；
- （f）工人人員組別——技術工人：具小學畢業學歷，以  
及具專業資格或工作經驗；
- （g）工人人員組別——勤雜人員：具小學畢業學歷；
- （h）專業培訓指導員職程：具學士學位及適當專業經  
驗；
- （i）職業培訓輔導員職程：具高中畢業學歷及適當專業  
經驗；
- （j）重型車輛司機職程：具小學畢業學歷及重型汽車駕  
駛執照，並具三年駕駛重型汽車的工作經驗；

damente designado por Estatuto, aprovado pelo Despacho  
n.º 29/SAAEJ/99, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 34,  
I Série, de 23 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º  
**(Regime jurídico aplicável)**

- 1. ....
- 2. ....
- 3. ....

4. Os trabalhadores dos serviços públicos da Região Ad-  
ministrativa Especial de Macau a desempenhar funções no  
IPM, subscritores do Fundo de Pensões, descontam para  
aquele Fundo por referência à remuneração base do cargo  
ou função exercida no IPM, acrescida dos prémios de anti-  
guidade.

Artigo 7.º  
**(Habilitações e requisitos de ingresso)**

As habilitações e os requisitos exigidos para a admissão  
no IPM para o pessoal de direcção e chefia e para os dife-  
rentes grupos e carreiras profissionais são os seguintes:

- a) Pessoal de direcção e chefia: licenciatura e reconhecida idoneidade cívica, competência, aptidão e experiência profissionais adequadas ao exercício das correspondentes funções;
- b) Grupo de pessoal técnico superior: licenciatura;
- c) Grupo de pessoal técnico: curso superior;
- d) Grupo de pessoal técnico de apoio — adjunto-técnico: ensino secundário complementar;
- e) Grupo de pessoal técnico de apoio — assistente técnico administrativo: ensino secundário geral;
- f) Grupo de pessoal operário — operário qualificado: ensino primário e habilitação profissional ou experiência profissional;
- g) Grupo de pessoal operário — auxiliar: ensino primário;
- h) Carreira de orientador de formação especializada: licenciatura e experiência profissional adequada;
- i) Carreira de monitor de formação profissional: ensino secundário complementar e experiência profissional adequada;
- j) Carreira de motorista de pesados: ensino primário, carta de condução de automóveis pesados e 3 anos de experiência profissional na condução de pesados;

(1) 輕型車輛司機職程：具小學畢業學歷及輕型汽車駕駛執照，並具三年駕駛輕型汽車的工作經驗。

### 第九條

#### (職業架構)

一、.....

二、澳門理工學院工作人員按照本章程之表I、表II、表II.I、表II.II、表II.III及表II.IV的架構劃分人員組別。

三、理事會訂定澳門理工學院領導及主管人員，以及各人員組別及職程的固定工作崗位的總數目，並將之呈交予監督機構審批，然後根據工作人員的專業能力及在符合澳門理工學院利益之前提下，分派工作人員往各部門工作。

四、.....

### 第十二條

#### (晉階)

一、屬於高級技術員、技術員及技術輔助人員人員組別者晉升至緊接的較高職階，在原職階的服務時間須符合下列規定，且須在該段服務時間內的工作評核不低於「良」：

(a) 如屬在最高職等內晉階，須在原職階服務滿五年；

(b) 如屬在其餘職等內晉階，須在原職階服務滿兩年。

二、在工人人員組別及專業培訓指導員、職業培訓輔導員、重型車輛司機及輕型車輛司機職程內由某一職階晉升至緊接的較高職階，在原職階的服務時間須符合下列規定，且須在該段服務時間內的工作評核中取得不低於“良”的評語：

(a) 如屬晉升至第二職階，須在原職階服務滿兩年；

(b) 如屬晉升至第三職階或第四職階，須在原職階服務滿三年；

(c) 如屬晉升至第五職階或第六職階，須在原職階服務滿四年；

(d) 如屬晉升至第七職階、第八職階、第九職階或第十職階，須在原職階服務滿五年。

三、如在工作評核中取得不低於“優”的評語，第一款(a)項，以及上款(c)項及(d)項所定服務時間減少一年。

四、符合以上各款所指要件即自動晉階，晉階自符合該等要件之日起產生效力。

1) Carreira de motorista de ligeiros: ensino primário, carta de condução de automóveis ligeiros e 3 anos de experiência profissional na condução de ligeiros.

### Artigo 9.º

#### (Enquadramento profissional)

1. ....

2. Os trabalhadores do IPM são enquadrados de acordo com os mapas I, II, II.I, II.II, II.III e II.IV deste Estatuto.

3. O CG fixa o número global de postos de trabalho do IPM para o pessoal de direcção e chefia e para cada grupo de pessoal e carreira que submete à aprovação da Tutela, e afecta os trabalhadores aos serviços de acordo com as suas aptidões profissionais e as conveniências do IPM.

4. ....

### Artigo 12.º

#### (Progressão)

1. Nos grupos de pessoal «técnico superior», «técnico» e «técnico de apoio», o tempo de permanência num escalão para progressão ao imediato, com classificação de serviço não inferior a «Bom», é o seguinte:

a) 5 anos, para os escalões do último grau;

b) 2 anos, para os escalões dos restantes graus.

2. No grupo de pessoal «operário» e nas carreiras de «orientador de formação especializada», de «monitor de formação profissional», de «motorista de pesados» e de «motorista de ligeiros», o tempo de permanência num escalão para progressão ao escalão imediato, com menção não inferior a «Bom» na classificação de serviço, é o seguinte:

a) 2 anos, para o 2.º escalão;

b) 3 anos, para o 3.º e 4.º escalões;

c) 4 anos, para o 5.º e 6.º escalões;

d) 5 anos, para o 7.º, 8.º, 9.º e 10.º escalões.

3. O tempo de permanência fixado na alínea a) do n.º 1 e nas alíneas c) e d) do número anterior é reduzido em 1 ano, se o trabalhador tiver obtido menção não inferior a «Muito Bom» na classificação de serviço.

4. A mudança de escalão é automática e reporta-se à data em que ocorrer a verificação dos requisitos referidos nos números anteriores.

第十三條  
(晉升)

一、除另有規定外，高級技術員、技術員、技術輔助人員在每一職程內由某一職等晉升至緊接的較高職等，須取決於通過以審查文件方式進行的開考及在相關職程內的原職等提供服務的時間，以及符合下列的工作評核：

(a) 如屬晉升至職程內的最高職等，須在原職等服務滿九年，且在該段服務時間內的工作評核中取得不低於“良”的評語，又或須在原職等服務滿八年，且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“優”的評語；

(b) 如屬晉升至職程內的其餘職等，須在原職等服務滿三年，且在該段服務時間內的工作評核中取得不低於“良”的評語，又或須在原職等服務滿兩年，且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“優”的評語。

二、上款所指之甄選方法可由理事會以決議更改。

第二十一條  
(領導及主管職位)

一、除秘書長外，本章程表I所規定的主管職位由理事會推選，以兩年為期限的定期委任制度任用，可以相同或少於該期限續任。

二、 .....

第二十四條  
(學術單位總秘書)

一、 .....

二、按照本章程第七條(a)項之規定，學術單位總秘書之職務納入領導及主管人員。

三、 .....

第三十一條  
(每週之工作時數)

一、 .....

(a) 屬於工人人員組別、重型車輛司機職程及輕型車輛司機職程者為四十二小時；

(b) .....

Artigo 13.º  
(Acesso)

1. Salvo disposição em contrário, o acesso do pessoal técnico superior, técnico e técnico de apoio a grau superior de cada carreira depende da realização de concurso documental e da permanência no grau imediatamente inferior da carreira, com a classificação de serviço:

a) 9 anos, com menção não inferior a «Bom» na classificação de serviço, ou 8 anos com menção não inferior a «Muito Bom», para o último grau da carreira;

b) 3 anos, com menção não inferior a «Bom» na classificação de serviço, ou 2 anos com menção não inferior a «Muito Bom», para os restantes graus da carreira.

2. O método de selecção fixado no número anterior pode ser alterado por deliberação do CG.

Artigo 21.º  
(Cargos de direcção e de chefia)

1. Os cargos de chefia previstos no mapa I deste Estatuto, com excepção do secretário-geral, são providos por escolha do CG, pelo período de 2 anos, renovável por período igual ou inferior, e desempenhados em regime de comissão de serviço.

2. ....

Artigo 24.º  
(Secretário de unidade académica)

1. ....

2. O cargo do secretário de unidade académica integra-se no pessoal de direcção e chefia, nos termos da alínea a) do artigo 7.º do presente Estatuto.

3. ....

Artigo 31.º  
(Duração semanal do trabalho)

1. ....

a) 42 horas para o grupo de pessoal operário e para as carreiras de motorista de pesados e de motorista de ligeiros;

b) .....

二、.....”

2.....»

二、廢止經八月二十三日《澳門政府公報》第三十四期第一組公佈並由第29/SAAEJ/99號批示核准的《澳門理工學院人事章程》第二十二條第四款。

2. É revogado o n.º 4 do artigo 22.º do Estatuto do Pessoal do Instituto Politécnico de Macau, aprovado pelo Despacho n.º 29/SAAEJ/99, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 34, I Série, de 23 de Agosto.

三、澳門理工學院人員獲取之薪俸點載於本批示附件一表I、表II、表II.I、表II.II、表II.III及表II.IV內。該附件一取代《人事章程》表I和表II，並為本批示之組成部分。

3. O pessoal do IPM passa a auferir pelos índices constantes dos mapas I, II, II.I, II.II, II.III, e II.IV do anexo I ao presente despacho que dele faz parte integrante e que substituem os mapas I e II do Estatuto.

四、在一般情況下，人員轉入與其原職程、職等或職級及職階相同的職程、職等或職級及職階，即使所轉入的職程、職等或職級及職階有新的工資結構亦然，且納入與其原有薪俸點相對應的職階，如沒有相應薪俸點的職階，則轉入緊接的較高薪俸點的職階。

4. Em regra, a transição do pessoal faz-se para a mesma carreira, grau ou categoria e escalão, ainda que aos mesmos corresponda uma nova estrutura salarial, sendo o trabalhador posicionado no escalão correspondente ao índice que já detém ou ao imediatamente superior, caso não haja coincidência.

五、於本批示生效之日已於博彩教學暨研究中心擔任培訓工作的人員，分別按照經本批示修改後的《人事章程》第七條（h）項及（i）項的規定，轉入專業培訓指導員及職業培訓輔導員職程。

5. Os trabalhadores que à data da entrada em vigor do presente despacho se encontram a exercer actividades formativas no Centro Pedagógico e Científico na Área do Jogo transitam para as carreiras de orientador de formação especializada e de monitor de formação profissional nos termos, respectivamente, das alíneas h) e i) do artigo 7.º do Estatuto, depois de alterado pelo presente despacho.

六、於本批示生效之日已屬於工人及助理員人員組別內第一職層及第二職層的人員，轉入勤雜人員新職程第一級別；屬於工人及助理員人員組別內第三職層及第四職層的人員轉入技術工人新職程第二級別。

6. Os trabalhadores que à data da entrada em vigor do presente despacho estejam integrados nos níveis 1 e 2 do grupo de pessoal operário e auxiliar transitam para o nível 1 da nova carreira de auxiliar e os trabalhadores que estejam integrados nos níveis 3 e 4 do grupo de pessoal operário e auxiliar transitam para o nível 2 da nova carreira de operário qualificado.

七、於本批示生效之日已屬於工人及助理員人員組別內第三職層及第四職層，且擔任司機職務之人員，按其職務性質，分別轉入輕型車輛司機職程或重型車輛司機職程。

7. Os trabalhadores que à data da entrada em vigor do presente despacho estejam integrados nos níveis 3 e 4 do grupo de pessoal operário e auxiliar e que exerçam funções de motorista transitam, respectivamente, conforme a natureza das funções desempenhadas, para as carreiras de motorista de ligeiros e de motorista de pesados.

八、本批示第六款及第七款所指之人員，即於二零零九年八月四日前處於原職程最高職階者，可按本批示有關職程內晉階所需的服務年數，以及在該段服務時間內工作表現評核方面的規定，直接轉入相對應的職階。

8. Os trabalhadores referidos nos n.ºs 6 e 7 do presente despacho, integrados, até 4 de Agosto de 2009, no último escalão da respectiva carreira, transitam para o escalão que lhes corresponder por aplicação da calendarização e avaliação do desempenho prevista no presente despacho para efeitos de progressão nessa carreira.

九、高級技術員、技術員，以及技術輔助人員，即於二零零九年八月四日前處於原職程最高職階者，可按本批示關於在職程內晉級及晉階所需的服務年數，以及在該段服務時間內工作表現評核方面的規定，直接轉入相對應的職級及職階，且無須接受《人事章程》第十三條所規定的開考。

9. O pessoal técnico superior, técnico e técnico de apoio, integrado, até 4 de Agosto de 2009, no último escalão da respectiva carreira, transita para a categoria e escalão que lhe corresponder por aplicação da calendarização e avaliação do desempenho prevista no presente despacho para efeitos de acesso e progressão nessa carreira, sem necessidade de sujeição ao concurso previsto no artigo 13.º do Estatuto.

十、按本批示第八款及第九款的規定，經計算所需服務年數而轉入相對應的職階後，尚餘的服務時間計入晉升至下一個較高職階所需的服務時間。

10. O tempo de serviço que exceder o número de anos necessários ao posicionamento no escalão resultante das transições referidas nos n.ºs 8 e 9 do presente despacho conta para efeitos de progressão ao escalão seguinte.

十一、領導及主管人員的薪俸點調整自二零零七年七月一日起產生效力。

11. A actualização dos índices salariais do pessoal de direcção e chefia produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2007.

十二、因人員轉入而出現的薪俸點的調整追溯至二零零七年七月一日；追溯僅適用於人員的基本薪酬；有關人員有權收取一筆款項，其金額為轉入前所處職級及職階的對應薪俸點與轉入後所處職級及職階的對應薪俸點之間的差額。

十三、經作出必要配合後，上款所規定的追溯適用於因第八款及第九款所指人員的轉入而引致的薪俸點調整。

十四、經第186/2008號社會文化司司長批示修改的經八月二十三日《澳門政府公報》第三十四期第一組公佈並由第29/SAAEJ/99號批示核准的《澳門理工學院教職人員章程》（以下簡稱《教職人員章程》）第二十九條及第三十一條之行文修改如下：

“第二十九條

（院長及副院長的薪酬）

澳門理工學院院長及副院長收取相等於教授第七職階的每月基本薪酬。

第三十一條

（晉階）

一、實習講師和講師由某一職階晉階至緊接的較高職階，在原職階的服務時間須符合下列規定：

- （a）第二及第三職階的晉階，須在原職階服務滿兩年；
- （b）其餘職階的晉階，須在原職階服務滿四年。

二、副教授和教授由某一職階晉階至緊接的較高職階，在原職階的服務時間須符合下列規定：

- （a）第二、第三、第四及第五職階的晉階，須在原職階服務滿兩年；
- （b）其餘職階的晉階，須在原職階服務滿四年。”

十五、在一般情況下，教職人員轉入新的薪俸架構內與其原職級及職階相對應的級別。倘沒有相對應的級別，則上述人員將轉入新的薪俸架構內與其原薪俸點相對應或緊接其原薪俸點的下一個較高職階。

十六、二零零九年八月四日處於原職級最高一個職階的教職人員，按照載於本批示的《教職人員章程》第三十一條所要求的晉階服務時間轉入同一職級的相應職階。

十七、按本批示上條規定經計算所需服務年數而轉入相對應的職階後，尚餘的服務時間計入晉升至同一職級內的下一個較高職階所需服務時間。

12. As valorizações indiciárias decorrentes da transição do pessoal retroagem a 1 de Julho de 2007, e incidem, apenas, sobre a remuneração base, tendo os trabalhadores direito a receber um montante pecuniário equivalente à diferença entre os índices correspondentes à categoria e escalão resultantes da transição e os índices correspondentes à categoria e escalão detidos antes da transição.

13. A retroactividade prevista no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, às valorizações indiciárias decorrentes da transição do pessoal referido nos n.ºs 8 e 9 do presente despacho.

14. Os artigos 29.º e 31.º do Estatuto do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Macau, adiante abreviadamente designado por Estatuto do Pessoal Docente, aprovado pelo Despacho n.º 29/SAAEJ/99, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 34, I Série, de 23 de Agosto, alterado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 186/2008, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 29.º

**(Remuneração do presidente e do vice-presidente)**

O presidente e o vice-presidente do IPM auferem uma remuneração base mensal correspondente à de professor coordenador do 7.º escalão.

Artigo 31.º

**(Mudança de escalão)**

1. O tempo de permanência num escalão para progressão ao escalão imediato, nas categorias de assistente estagiário e de assistente, é o seguinte:

- a) 2 anos, para o 2.º e 3.º escalões;
- b) 4 anos, para os restantes.

2. O tempo de permanência num escalão para progressão ao escalão imediato, nas categorias de professor adjunto e de professor coordenador, é o seguinte:

- a) 2 anos, para o 2.º, 3.º, 4.º e 5.º escalões;
- b) 4 anos, para os restantes.»

15. Em regra, a transição do pessoal docente faz-se para a mesma categoria e escalão, ainda que aos mesmos corresponda uma nova estrutura salarial, sendo o docente posicionado no escalão correspondente ao índice que já detém ou ao imediatamente superior, caso não haja coincidência.

16. O pessoal docente integrado, até 4 de Agosto de 2009, no último escalão da respectiva categoria, transita para o escalão que lhe corresponder, na mesma categoria, por aplicação da calendarização prevista no artigo 31.º do Estatuto do Pessoal Docente na redacção dada pelo presente despacho.

17. O tempo de serviço que exceder o número de anos necessários ao posicionamento no escalão resultante da transição referida no número anterior do presente despacho conta para efeitos de progressão ao escalão seguinte, desde que da mesma categoria.

十八、院長及副院長的薪俸點調升自二零零七年七月一日起產生效力。

十九、教職人員薪俸點的調整追溯至二零零七年七月一日；追溯僅適用於人員的基本薪酬；有關人員有權收取一筆款項，其金額為人員於轉入前所處職級及職階的對應薪俸點與轉入後所處職級及職階的對應薪俸點之間的差額。

二十、教職人員各職級及職階的薪俸以載於本批示附件二並作為本批示組成部分的薪俸表I所載薪俸點表示。該附件二之表I取代《教職人員章程》所附薪俸表。

二十一、核准《人事章程》第六十七條所述之參照公職薪酬表而訂定的津貼。該津貼載於本批示附件三的表一及表二，並為本批示的組成部份。

二十二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一一年一月二十日

行政長官 崔世安

18. A actualização dos índices salariais do presidente e do vice-presidente do Instituto Politécnico de Macau produz efeitos a partir do dia 1 de Julho de 2007.

19. As valorizações indiciárias decorrentes da transição do pessoal docente do Instituto Politécnico de Macau retroagem a 1 de Julho de 2007, e incidem, apenas, sobre a remuneração base, tendo o referido pessoal direito a receber um montante pecuniário equivalente à diferença entre o índice correspondente ao escalão resultante da transição e o índice correspondente ao escalão detidos antes da transição.

20. As remunerações atribuídas às diversas categorias e escalões identificam-se pelos índices constantes do mapa I do anexo II ao presente despacho que dele faz parte integrante e que substitui a tabela anexa ao Estatuto do Pessoal Docente.

21. São aprovados os subsídios a que se refere o artigo 67.º do Estatuto, por referência à tabela remuneratória da Função Pública, constantes dos mapas I e II do anexo III ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

22. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de Janeiro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件一

表 I  
領導及主管人員

職務	薪俸點
秘書長	1015
部長	850
處長	770
組長	735

ANEXO I

Mapa I  
Pessoal de direcção e chefia

Cargo	Índice de remuneração
Secretário-geral	1015
Chefe de serviço	850
Chefe de divisão	770
Chefe de sector	735

表 II  
技術及行政人員

職務	人員組別	級別	職程	職等	職級	薪俸點										
						職階										
						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
創造	高級技術員	6	高級技術員	5	首席顧問	660	685	710	735							
				4	顧問	600	625	650								
				3	首席	540	565	590								
				2	一等	485	510	535								
				1	二等	430	455	480								

職務	人員組別	級別	職程	職等	職級	薪俸點									
						職階									
						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
應用	技術員	5	技術員	5	首席特級	560	580	600	620						
				4	特級	505	525	545							
				3	首席	450	470	490							
				2	一等	400	420	440							
				1	二等	350	370	390							
執行	技術輔助人員	4	技術輔導員	5	首席特級	450	465	480	495						
				4	特級	400	415	430							
				3	首席	350	365	380							
				2	一等	305	320	335							
				1	二等	260	275	290							
		3	行政技術助理員	5	首席特級	345	355	370	385						
				4	特級	305	315	330							
				3	首席	265	275	290							
				2	一等	230	240	255							
				1	二等	195	205	220							
執行	工人	2	技術工人	—	150	160	170	180	200	220	240	260	280	300	
		1	勤雜人員	—	110	120	130	140	150	160	180	200	220	240	

## Mapa II

## Pessoal técnico e administrativo

Funções	Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Índice de remuneração									
						Escala									
						1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º	9.º	10.º
Concepção	Técnico superior	6	Técnico superior	5	Assessor principal	660	685	710	735						
				4	Assessor	600	625	650							
				3	Principal	540	565	590							
				2	1.ª classe	485	510	535							
				1	2.ª classe	430	455	480							
Aplicação	Técnico	5	Técnico	5	Especialista principal	560	580	600	620						
				4	Especialista	505	525	545							
				3	Principal	450	470	490							
				2	1.ª classe	400	420	440							
				1	2.ª classe	350	370	390							



Funções	Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Índice de remuneração									
						Escalaão									
						1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º	9.º	10.º
Execução	Técnico de apoio	4	Adjunto-técnico	5	Especialista principal	450	465	480	495						
				4	Especialista	400	415	430							
				3	Principal	350	365	380							
				2	1.ª classe	305	320	335							
				1	2.ª classe	260	275	290							
		3	Assistente técnico administrativo	5	Especialista principal	345	355	370	385						
				4	Especialista	305	315	330							
				3	Principal	265	275	290							
				2	1.ª classe	230	240	255							
1	2.ª classe	195	205	220											
Execução	Operário	2	Operário qualificado	—		150	160	170	180	200	220	240	260	280	300
		1	Auxiliar	—		110	120	130	140	150	160	180	200	220	240

表 II.I  
專業培訓指導員

職等	職級	職階						
		1	2	3	4	5	6	7
—	專業培訓指導員	430	455	480	520	560	600	640

Mapa II.I

Orientador de formação especializada

Grau	Categoria	Escalaão						
		1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º
—	Orientador de formação especializada	430	455	480	520	560	600	640

表 II.II  
職業培訓輔導員

職等	職級	職階						
		1	2	3	4	5	6	7
—	職業培訓輔導員	350	370	390	415	440	465	495

Mapa II.II

Monitor de formação profissional

Grau	Categoria	Escalaão						
		1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º
—	Monitor de formação profissional	350	370	390	415	440	465	495

表 II.III  
重型車輛司機

職等	職級	職階									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
—	重型車輛司機	170	180	190	200	220	240	260	280	300	320

Mapa II.III

Motorista de pesados

Grau	Catego-ria	Escalaão									
		1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º	9.º	10.º
—	Moto-rista de pesados	170	180	190	200	220	240	260	280	300	320

表 II.IV  
輕型車輛司機

職等	職級	職階									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
—	輕型車輛司機	150	160	170	180	200	220	240	260	280	300

Mapa II.IV  
Motorista de ligeiros

Grau	Catego- ria	Escala									
		1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º	9.º	10.º
—	Moto- rista de ligeiros	150	160	170	180	200	220	240	260	280	300

附件二

表 I  
教職人員薪俸表

職階	職級			
	實習講師	講師	副教授	教授
	薪俸點	薪俸點	薪俸點	薪俸點
1	350	430	540	770
2	370	455	570	810
3	390	480	600	850
4	420	520	630	890
5	450	560	660	930
6		600	710	980
7		640	760	1030

ANEXO II

Mapa I  
Tabela de remunerações do pessoal docente

Escala	Categoria			
	Assistente estagiário	Assistente	Professor adjunto	Professor coordenador
	Índice	Índice	Índice	Índice
1	350	430	540	770
2	370	455	570	810
3	390	480	600	850
4	420	520	630	890
5	450	560	660	930
6		600	710	980
7		640	760	1030

附件三

表 I  
澳門理工學院人事章程第六十七條第一款所述的津貼  
(參照公職薪酬表訂定)

職務津貼	
職級	薪俸點1100的百分比
院長	20%
副院長	15%
秘書長	15%
校長	13%
副校長	11%
課程主任	8%
助理課程主任	4%

ANEXO III

Mapa I  
Subsídio a que se refere o n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto do Pessoal do IPM, por referência à tabela remuneratória da Função Pública

Subsídio pelo exercício de funções	
Categoria	% índice 1100
Presidente	20%
Vice-presidente	15%
Secretário-geral	15%
Director	13%
Subdirector	11%
Coordenador de curso	8%
Coordenador adjunto	4%

表 II

澳門理工學院人事章程第六十七條第二款所述的津貼  
(參照公職薪酬表訂定)

招待費津貼	
職級	薪俸點1100的百分比
院長	10%
副院長	5%
秘書長	5%

## 第 16/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2010號法律第二十二條第六款的規定，作出本批示。

一、根據第7/2010號法律《診療技術員職程制度》第二十二條第三款的規定設立的診療範疇同等學歷審查委員會（下稱“委員會”）的組成如下：

（一）一名由澳門理工學院院長以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示指定的該院代表，並由其出任主席；

（二）一名由高等教育輔助辦公室主任以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示指定的該辦公室代表；

（三）四名由衛生局局長以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示指定的該局診療技術員。

二、上款所指成員的任期為兩年，可續期。

三、委員會具如下職權：

- （一）審議同等學歷的申請及發出意見；
- （二）組成有關同等學歷的卷宗；
- （三）製訂試題及進行相關評核；
- （四）向衛生局局長建議授予同等學歷；
- （五）行使其他獲賦予的職權。

四、授予同等學歷的申請應向衛生局局長提出，並應載明以下資料：

- （一）申請人詳盡的身份資料及住址；

Mapa II

Subsídio a que se refere o n.º 2 do artigo 67.º do Estatuto do Pessoal do IPM, por referência à tabela remuneratória da Função Pública

Subsídio para despesas de representação	
Categoria	% índice 1100
Presidente	10%
Vice-presidente	5%
Secretário-geral	5%

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 16/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 6 do artigo 22.º da Lei n.º 7/2010, o Chefe do Executivo manda:

1. A Comissão para a Equiparação de Habilitações na Área do Diagnóstico e Terapêutica criada ao abrigo do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 7/2010 (Regime da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica), adiante designada por Comissão, é composta por:

1) Um representante do Instituto Politécnico de Macau, designado por despacho do presidente deste Instituto, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, que preside;

2) Um representante do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, designado por despacho do coordenador deste Gabinete, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM;

3) Quatro técnicos de diagnóstico e terapêutica dos Serviços de Saúde, designados por despacho do director destes serviços, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

2. O mandato dos membros referidos do número anterior é de dois anos, eventualmente renovável.

3. À Comissão compete:

- 1) Apreciar e dar parecer sobre os pedidos de equiparação;
- 2) Instruir os processos de equiparação;
- 3) Elaborar as provas de exame e proceder à respectiva avaliação;
- 4) Propor ao director dos Serviços de Saúde a equiparação de habilitações;
- 5) Exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

4. O pedido de equiparação de habilitações é dirigido ao director dos Serviços de Saúde e dele devem constar os seguintes elementos:

- 1) Identificação completa e endereço do requerente;